



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373513

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005827-05.2024.8.26.0302, da Comarca de Jaú, em que é apelante SIDNEY CALEGARI (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), J.B. PAULA LIMA E ANDRADE NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL

Processo nº 1005827-05.2024

Comarca: Foro de Jaú (2ª Vara Cível)

Apelante: Sidney Calegari (Justiça Gratuita)

Apelado: Companhia Paulista de Força e Luz

Juiz: Andrea de Abreu

Voto nº 23.534

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Autor que recebeu cobrança referente a diferença de consumo após verificação da ocorrência de fraude em relógio medidor pela ré - Pedido de reconhecimento de inexigibilidade dos valores cobrados e danos morais - Sentença de improcedência - Insurgência do autor - Fraude em medidor indicado por termo de ocorrência de irregularidade (TOI) unilateralmente produzido pela ré - Inobservância ao princípio da ampla defesa - Impossibilidade de produção de prova pericial a fim de comprovar a ocorrência de fraude - Débito inexigível - Danos morais não verificados - Mero dissabor - Ausência de lesão aos direitos de personalidade do autor - Recurso parcialmente provido.

Trata-se de apelação contra a r. sentença de fls. 167/168, cujo relatório se adota, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor que foi condenado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa, observada a gratuidade da justiça.

O autor ajuizou a demanda aduzindo que adquiriu imóvel e transferiu a unidade consumidora para seu nome sem que a ré realizasse qualquer inspeção. Ocorre que foi surpreendido com comunicado de consumo irregular emitido pela ré, informando a constatação de irregularidade e efetuando cobrança a maior. Afirma não ter conhecimento sobre a irregularidade e impugna a cobrança feita pela ré. Requer o reconhecimento da inexigibilidade da cobrança e indenização por danos morais.

Irresignado com a sentença de improcedência, o autor apelou (fls. 171/175), aduzindo que pagava em média R\$ 180,00 e que após 5 anos residindo no mesmo local houve a cobrança de R\$ 4.000,00 por apuração de irregularidade. A requerida não realizou vistoria quando da troca de titularidade.

O recurso foi processado, tendo os apelados juntado contrarrazões (Fls. 179/182).

É o relatório.

O autor ajuizou a demanda alegando serem inexigíveis os débitos apurados pela ré referentes a período em que teria ocorrido fraude no medidor, e requerendo indenização por danos morais, tendo ambas as questões sido devolvidas em grau recursal.

A requerida realizou inspeção e constatou irregularidades (fls. 134/137) tendo expedido Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) (fls. 143/144), motivo pelo qual realizou cobrança de valores referentes ao período pelo qual teria perdurado a fraude que ocasionou redução na medição do consumo.

Ocorre que a inspeção e, consequentemente, a documentação dela decorrente foram realizadas de forma unilateral, e a manutenção realizada obsta a análise pericial. Além disso, ainda que tenha o consumidor acompanhado a inspeção, fato é que não ostenta conhecimento técnico para constatar eventual irregularidade.

Diante de tal cenário, tem-se que a inspeção e a cobrança realizadas se deram de forma unilateral e sem a observância do contraditório, porquanto não houve perícia técnica isenta do quadro de fornecimento, obstada por atos da requerida que realizou modificações no equipamento, a fim de que fosse comprovado o rompimento do lacre e adulteração do relógio.

Destarte, deve ser reconhecida a inexigibilidade da diferença de consumo decorrente de fraude no equipamento de medição aferidas unilateralmente pela ré.

Quanto a pretensão do autor a indenização por danos morais, não se verifica que a cobrança sob pena de corte do fornecimento tenha ocasionado lesão aos direitos de personalidade do autor, consistindo em mero dissabor cotidiano decorrente de descumprimento contratual. Além disso, não se verifica a efetivação da suspensão do fornecimento ou o cadastro do autor em cadastros de proteção ao

crédito. Assim sendo, era mesmo caso de não reconhecimento dos danos morais.

Nesse sentido é a jurisprudência desta câmara:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com indenizatória, julgada procedente Termo de ocorrência de irregularidade (TOI) que, por si só, não serve para demonstrar atitude dolosa ou culposa do consumidor, sobre defeito apontado em diligência administrativa Perícia técnica realizada pela ré que não foi apresentada na íntegra, não obstante a conversão do julgamento em diligência para tanto - Ônus da prova da concessionária para desconstituir a pretensão declaratória Prejuízo moral não evidenciado para a pessoa jurídica Recurso parcialmente provido”. (TJSP; Apelação Cível 1002262-75.2020.8.26.0495; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Registro - 2ª Vara; Data do Julgamento: 25/09/2024; Data de Registro: 25/09/2024)

“RECURSO DE APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação declaratória de inexigibilidade de débito e condenatória de repetição de indébito e indenização por danos morais. Suposta manipulação fraudulenta do relógio medidor de energia. Sentença de parcial procedência. Insurgência da ré. - Adulteração não comprovada. Substituição do relógio medidor pela ré. Termo de Ocorrência e Inspeção TOI destituído de força probatória da alegada manipulação fraudulenta do relógio. Documento produzido pela apelante, sem contraditório válido e nenhuma defesa. Ausência de prova de degrau de consumo. Art. 373, II, do CPC. - Dano moral in re ipsa. Suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica que perdurou por mais três dias fundada em débito inexigível. Autora que se encontrava gestante. Indenização devida. Valor fixado em R\$ 10.000,00 que não comporta redução, porquanto adequado ao caso concreto. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO”. (TJSP; Apelação Cível 1041175-72.2023.8.26.0576; Relator (a): Claudia Menge; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2024; Data de Registro: 17/09/2024)

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM

PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. Autor que pretende a desconstituição do débito cobrado pela requerida, oriundo de irregularidades no consumo de energia elétrica atestada por Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e laudo técnico produzido pela concessionária. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Supostas irregularidades na unidade consumidora fundamentadas em documentação produzida de forma unilateral e sem a observância do contraditório e ampla defesa do consumidor. Termo de Ocorrência e Inspeção e laudo técnico produzidos pela concessionária que, por si sós, não comprovam a alegada fraude no medidor. Ademais, requerida que deveria ter solicitado perícia judicial, todavia, não se interessou pela produção da prova técnica. Ré que não se desincumbiu do ônus processual de comprovar irregularidades na unidade consumidora da requerente. Inexigibilidade do débito reconhecida. Danos morais não configurados. Mera cobrança indevida que não gera, por si só, dano moral passível de indenização. Ausência de prova de abalo a direitos da personalidade. Indenização indevida. Recurso provido em parte”. (TJSP; Apelação Cível 1007356-16.2022.8.26.0533; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2024; Data de Registro: 13/09/2024)

“Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos materiais e morais. Sentença de procedência. Concessionária ré que promove a cobrança de valores de suposta energia elétrica consumida e não registrada em decorrência de supostas irregularidades constatadas no relógio medidor instalado no imóvel do autor. Cobrança baseada em Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) produzido de forma unilateral. Documento que não se presta a fazer prova da alegada fraude. Inversão do ônus da prova. Aplicação da regra do artigo 6º, VIII, do CDC. Concessionária que não provou a irregularidade no consumo de energia. Devolução do valor cobrado que deve ocorrer de forma simples, sob pena de enriquecimento sem causa. Danos morais não comprovados. Mera cobrança indevida. Sentença reformada em parte. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido”. (TJSP; Apelação Cível 1008964-59.2022.8.26.0562; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento:

17/10/2022; Data de Registro: 17/10/2022)

APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – Ação declaratória de inexistência de débito, obrigação de fazer, cumulada com danos morais e pedido de tutela antecipada – Imputação à consumidora de fraude no medidor de energia elétrica, com base em termo de ocorrência e inspeção (TOI) lavrado unilateralmente pela concessionária – Ação julgada parcialmente procedente – Declarado inexigível o débito discutido nos autos, referente ao Termo de Ocorrência de Inspeção n. 780057253 – Inconformismo da ré – Imputação ao autor de fraude no medidor de energia elétrica, com base em termo de ocorrência de irregularidade (TOI) lavrado unilateralmente pela concessionária – Ausência de danos morais – Insurgência do autor – Alegação de que é pessoa idosa que se viu sendo cobrado e ameaçado de corte de energia por quantia inexistente – DÉBITO INEXIGIVEL - Falta de comprovação da regularidade da cobrança pela prestadora do serviço de eletricidade – Afronta ao efetivo exercício do contraditório e ampla defesa pela consumidora – Ausência de perícia técnica do fornecimento de energia elétrica – Prestadora do serviço substituiu o medidor de eletricidade e calculou, unilateralmente, suposta diferença de consumo de forma deliberada – Danos morais não configurados – Mera cobrança indevida – Sentença mantida -- Majoração dos honorários nos termos do art. 85 §11 do CPC -- Recursos desprovidos. (TJSP; Apelação Cível 1014354-23.2022.8.26.0590; Relator (a): José Augusto Genofre Martins; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

Ante o parcial provimento do recurso, configurada a sucumbência recíproca. Assim, as custas e despesas processuais serão igualmente partilhadas, arcando cada parte com honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observada a gratuidade da justiça deferida à autora.

Isto posto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator